

CONTRIBUIÇÕES POSNERIANAS PARA O DIREITO E LITERATURA, UM DEBATE POSSÍVEL COM DWORKIN

POSNERIAN CONTRIBUTIONS TO LAW AND LITERATURE, A POSSIBLE DEBATE WITH DWORKIN

APORTES POSNERIANOS AL DERECHO Y LA LITERATURA, UN DEBATE POSIBLE CON DWORKIN

Diego Emerson Silva Costa¹
Ana Luíza Bezerra Chagas²

RESUMO: A resenha proposta tem como tema a relação que pode ser criada entre o Direito e Literatura em Richard Posner e os debates que podem ser feitos com Ronald Dworkin, dada as muitas confusões de achar que Posner não aceita o movimento pelas suas críticas, é necessário desmitificar as proposições. Para tanto, serão explicitados os pressupostos teóricos do Direito e Literatura; apresentados uma interlocução possível do Direito e Literatura em Posner, dada a sua importância no direito e suas críticas desmistificadoras acerca do movimento *Law and Literature*, e examinadas as formulações teóricas de Richard Posner, Ronald Dworkin em que trazem pressupostos teóricos pertinentes ao tema. Assim, conclui-se que faz-se necessário desmitificar a relação negativa que Posner tem com o movimento Direito e Literatura, além de trazer um debate para talvez aprimorar o movimento, elucidando seus absurdos e suas lacunas.

1526

Palavras-chave: Direito e Literatura. Richard Posner. Ronald Dworkin.

ABSTRACT: The proposed review has as its theme the relationship that can be created between Law and Literature in Richard Posner and the debates that can be made with Ronald Dworkin, given the many confusions of finding that Posner does not accept the movement for its criticisms, it is necessary to demystify the propositions. Therefore, the theoretical assumptions of Law and Literature will be explained; A possible dialogue between Law and Literature in Posner is presented, given its importance in law and its demystifying criticisms about the Law and Literature movement, and theoretical formulations by Richard Posner, Ronald Dworkin in which they bring relevant theoretical assumptions to the theme are examined. Thus, it is concluded that it is necessary to demystify the negative relationship that Posner has with the Law and Literature movement, in addition to bringing a debate to perhaps improve the movement, elucidating its absurdities and its gaps.

Keywords: Law and Literature. Richard Posner. Ronald Dworkin.

¹ Professor Universitário e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Guanambi, Graduado em Direito pela Faculdade Guanambi, Graduado em Administração pela Universidade do Estado da Bahia, Pós-Graduado em MBA de Finanças e Controladoria pela Faculdade Guanambi. Pós-Graduado em Gestão de Pessoas; Pós-Graduado em Marketing e Gestão Estratégica; Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal pela Faculdade Rio Sino - RISO. Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade Guanambi. Mestre em Direito pelo PPGD/UNIFG E-mail: diego.emerson.costa@gmail.com.

² Professora Universitária, Graduada em Direito pela Unifg, pós-graduada em Processo Civil, mestranda em Direito pelo PPGD/Unifg, e-mail: analu.alb52@gmail.com.

RESUMEN: La reseña propuesta tiene como tema la relación que se puede crear entre Derecho y Literatura en Richard Posner y los debates que se pueden hacer con Ronald Dworkin, dadas las muchas confusiones de encontrar que Posner no acepta al movimiento por sus críticas, es necesario desmitificar las proposiciones. Para ello, se explicarán los presupuestos teóricos del Derecho y la Literatura; Se presenta un diálogo posible entre Derecho y Literatura en Posner, dada su importancia en el derecho y sus críticas desmitificadoras sobre el movimiento Derecho y Literatura, y se examinan formulaciones teóricas de Richard Posner, Ronald Dworkin en las que aportan supuestos teóricos relevantes al tema. Así, se concluye que es necesario desmitificar la relación negativa que tiene Posner con el movimiento de Derecho y Literatura, además de traer un debate para quizás mejorar el movimiento, esclareciendo sus absurdos y sus vacíos.

Palabras clave: Derecho y Literatura. Richard Posner. Ronald Dworkin.

1 INTRODUÇÃO

O artigo proposto tem como tema as proposições de Richard Posner para o movimento Direito e Literatura, com contribuições possíveis para o movimento, implementando o debate com as proposições de Direito e Literatura em Ronald Dworkin. Dessa forma, o objetivo do trabalho é trazer as contribuições possíveis de Richard Posner e admitir que o autor aceita o Direito e Literatura, mas com críticas acerca do tema.

Desse modo, Richard Posner, autor do Direito e Economia, surpreende ao admitir a possibilidade da relação entre o Direito e Literatura. Assim, investiga-se até que ponto Posner está disposto a admitir esse matrimônio, e como as suas proposições podem diferenciar com as propostas de Ronald Dworkin. 1527

Nesse sentido, a primeira sessão visa trazer o marco inicial do Direito e Literatura, desde a sua formação como estudos nos Estados Unidos e só depois tornou um movimento difundido por diversos países. Além disso, traz também as possibilidades de estudos metodológicos do Direito na Literatura, Direito da Literatura e Direito como Literatura.

Já a terceira seção, buscar explicitar o caminho Posneriano quanto ao Direito Literatura, bem como as suas obras publicadas sobre o tema. Nesse sentido, apresenta o primeiro artigo *Law and Literature: a relation reargued*, publicado em 1986 e depois seu livro especialmente sobre Direito e Literatura.

Na última seção, busca traçar embates entre os teóricos Richard Posner e Ronald Dworkin, traçando diferenças entre dois teóricos. Nesse sentido, o artigo tem por objetivo entender como o movimento de Direito e Literatura é visto por Posner e quais suas possibilidades de debates com Ronald Dworkin.

2 DIREITO E LITERATURA: É POSSÍVEL UMA VERSÃO POSNERIANA?

Richard Posner, é considerado o pai da corrente Law and Economics, jurista e com um dos maiores legados e estudos sobre a Economia do Direito. O Direito e a Economia está diretamente vinculado “à coordenação, à estabilidade e à eficiência em uma sociedade política.” (LUZ SEGUNDO, 2019, p.68). Ademais, Posner, tenta captar um direito em sua total realidade, e de um ponto de vista pragmático, no qual se fala no capitalismo, no bem-estar ou na democracia em um mundo policontextualizado e poliproblemático (LUZ SEGUNDO, 2019).

Ademais, em suas obras, Posner tenta fundir o pensamento jurídico e o econômico, que por mais que tenham protagonizado juntos na história da humanidade em diversos momentos, há que se falar em pensamentos intelectuais diferentes, uma vez que cada um tem a sua autonomia (LUZ SEGUNDO, 2019). Dessa forma, Posner consegue aproximar em alguma medida esses dois, no *Law and Economics*, tecendo importantes contribuições e estudos que perpassam décadas.

Apesar das suas contribuições serem mais nítidas no Direito e Economia, em 1986 escreve seu primeiro artigo sobre Direito e Literatura, no qual se intitula *Law and Literature: a relation reargued*³. Nessa obra, Posner (1986) inicia com a surpresa de se ter o *law and literature movement*, quando foi criticado veementemente pela professora Robin West, e assim acreditou na possibilidade de aplicações potenciais, considerando que suas análises não contribuiriam para análises econômicas, o então movimento seria relevante para o campo da interpretação de estatutos, constituições e redação de decisões judiciais⁴, assim, segue um trecho sobre o movimento:

Foi apenas enquanto eu preparava a resposta à um ataque ao modelo econômico de comportamento humano baseado na ficção de Kafka que me familiarizei com o movimento direito e literatura e comecei a perceber que ele tinha aplicações potenciais, não para análises econômicas, mas para a interpretação de estatutos e constituições e para a redação de decisões judiciais, que são agora minhas preocupações profissionais.

A professora Robin West, tece sua crítica através do artigo *Authority, Autonomy, and Choice: The Role of Consent in the Moral and Political Vision of Franz Kafka and Richard Posner*, publicado em 1985, traz respostas ao artigo de Posner (1980), *The Ethical Significance of Free Choice*. Ademais, nesse artigo o autor entende que as transações de mercado são iguais as relações sociais, uma vez que essas relações são consensuais, como se o consentimento fosse o próprio

³ POSNER, Richard. *Law and Literature: A relation reargued*. Virginia Law Review, v. 72, n. 8, p. 1351-1392, 1986.

⁴ POSNER, 1986, p. 1352.

fundamento moral, é por seu intermédio que há a busca da maximização de riquezas, para o bem-estar e autonomia individual.

Todavia, Robin West (1985) discorda dessa discussão, porquanto nem sempre há consentimento nas relações sociais, ou seja, não é um fundamento totalmente verdadeiro, existem outros fatores que podem influenciar essas relações, sobretudo os valores intrínsecos à sociedade. Nesse sentido, nas palavras de Robin West (1985), há o consentimento:

[...] porque reconhecemos a virtude dos valores que a instituição reflete, porque acreditamos que a instituição atua em nosso interesse, ou porque o consentimento à autoridade confirma nosso sentimento de culpa e atende à nossa necessidade de punição. (WEST, 1985, p. 427)

Ademais, utilizando o artigo de West (1985), percebe-se os exemplos que ela utilizou para tecer a sua crítica, retirando-as de diversas obras de Kafka, o que foi alvo de duros comentários pelo professor Posner (1986, p.7):

Eu ficaria ainda mais feliz se o artigo dela tivesse sido submetido a um periódico de filosofia ou literatura, em vez de ser submetido à Harvard Law Review; pois embora eu seja a última pessoa no mundo a criticar relações interdisciplinares entre o direito e outras disciplinas, não há nada de direito no artigo da professora West.

[...]

Alguém poderia esperar que ela fundamentasse sua posição na literatura das ciências sociais. Mas, em vez disso, ela extrai toda sua evidência da ficção, da dela e da de Kafka.

1529

[...]

A abordagem da professora West parece particularmente excêntrica. Ela lê Kafka tão literalmente que os incidentes e metáforas sobre direito e negócios empresariais se tornam seu significado. Isso é como ler A Revolução dos Bichos como um tratado sobre gestão agrícola.

[...]

Se você não lê Kafka tendenciosamente, procurando apoio para uma posição ética ou política - se você se abandonar à ficção, você não estará, penso eu, inclinado a fazer inferências sobre a organização adequada da sociedade.

[...] Como o amigo de Georg, uma figura onipresente na história, é um homem de negócios mal-sucedido, a professora West entende a história como um exemplo da alienação capitalista. Que maçante!

Posner se posiciona de uma maneira desacreditada do movimento que usa a literatura para questões jurídicas e/ou políticas. Entretanto, em sua outra publicação, o artigo *Law and literature movement* destaca uma possível junção entre Direito e Literatura, nesse sentido, nota-se que não há uma rejeição de Posner quanto a uma abordagem interdisciplinar ente o direito e literatura, mas propõe discussões diferentes do que já foi feito.

Dessa maneira, conforme Amanda Muniz Oliveira (2019, p.400) afirma, para Posner as práticas e teorias jurídicas não são suficientes para o criticismo literário, como James White que

é um ótimo enunciador da literatura e do direito, sobretudo, um crítico literário, porque possui formação em língua inglesa ou literatura.

Além disso, Posner (1986) se revela cético quanto a esse “matrimônio”, pois até mesmo as diversas obras que o movimento descreve com existência de temáticas jurídicas, não possuem essa relevância para o direito. Ainda que haja nessas produções textuais um tribunal, juiz, advogado e partes, não é tratado o direito como lei, mas temas considerados filosóficos como justiça, vingança, como *O mercador de Veneza*, de Shakespeare (POSNER, 1986, p. 1357).

Ademais, nessas suas primeiras considerações acerca do tema, é que o professor Posner (1986) entende que alguns elementos do direito podem até ser elucidados nessas obras, mas não em função da lei, do direito ou do espaço jurídico. Assim, Posner (1986) considera que quando há a tentativa na junção de uma literatura com o direito, é uma função que está mais ligada pela busca do autor de conferir caráter clássico à obra, assim afirma “as doutrinas e procedimentos específicos podem mudar, mas as características gerais do direito, não” (Posner, 1986, p. 1356).

No entanto, essas são as primeiras declarações acerca do movimento Direito e Literatura, e o autor não se opõe ao “matrimônio” entre essas duas ciências. Dessa maneira, Posner (1986, p. 1375) entende que a produção literária pode muito contribuir aos ensinamentos dos juristas, e ainda descreve uma forma para essa escrita como *Judicial opinions*.

1530

Ademais, essa forma, é como uma espécie de retórica, como se fossem votos emitidos por juízes em tribunais colegiados, principalmente aos hard cases, que tratam de temas sensíveis na sociedade. Assim, os críticos literários podem contribuir para esse tipo de decisão, ajudando na forma e no desenvolvimento da escrita, pois é preciso se preocupar com a forma, com a construção de camadas argumentativas para melhorar as peças processuais (POSNER, 1986).

Importante salientar, que nessa construção dessa interlocução possível entre Direito e Literatura, Posner em 1987 escreve uma resenha da obra *The Failure of the Word: The protagonist as Lawyer in Modern Fiction*, feita pelo professor Richard Weisberg. As considerações tecidas sobre a obra afirma que o professor Weisberg é sobre o direito e advocacia, em uma percepção de ressentimento, no sentido de injustiça (POSNER, 1987, p. 1176).

No ano de 1988, Posner lança o seu primeiro livro sobre o tema *Law and Literature: a misunderstood relation*, continuando as suas críticas ao movimento, que depois ganha uma segunda edição, em 1998, passando a se chamar *Law and Literature*, e uma terceira edição em 2009. A edição de 2009, é a mais recente obra sobre o tema que Richard Posner escreve sobre o movimento, no qual tem-se uma versão posneriana mais tolerante, já inicia no prefácio falando da contribuição

que a literatura pode permitir na escrita dos juízes em escreverem decisões melhores, assim assume que “uma sensibilidade literária pode permitir que os juízes escrevam melhores decisões e que os advogados apresentem seus casos de forma mais eficaz” (POSNER, 2009, p. XI).

Posner (2009) se posiciona de forma diversa das críticas emitidas no artigo de 1986, ele assume então que existem literaturas sobre o direito. Eis que a grande questão a ser elucidada pelo autor é como se entende o direito por meio de uma obra, com um conceito subjetivo e amplo para englobar tanto o direito natural quanto positivo, portanto, é possível aprender a partir de literatura mais sobre filosofia do direito do que as próprias leis (POSNER, 2009).

Posner (2009) ainda tem as suas objeções quanto ao Direito e Literatura e suas produções, uma das dificuldades que o autor traz aos pesquisadores estadunidenses do movimento é amadorismo na pesquisa e até nas publicações. Então ele elenca como uma “praga da interdisciplinaridade”, como descrito abaixo:

[...] a praga da interdisciplinaridade: o jurista escrevendo sobre literatura sem sensibilidade literária ou familiaridade com a teoria literária, o estudioso da literatura escrevendo sobre direito sem entendimento jurídico. O estudioso que cruza fronteiras acadêmicas corre o risco de perder os benefícios da especialização, mas esse não é o maior perigo, porque a especialização tem tanto custos quanto benefícios; com certeza não trouxe ganhos absolutos para a erudição literária. O maior perigo é que a interdisciplinaridade é atrativa para estudiosos fracos, que a utilizam como uma forma de ocultar sua fraqueza. O erudito literário que escreve sobre direito pode ser julgado de forma tolerante por outros eruditos literários, impressionados pelo seu aparente domínio de outro campo, e o acadêmico do direito que escreve sobre literatura está apto a ser julgado favoravelmente por outros estudiosos do direito igualmente impressionados. (POSNER, 2009, p. 6-7).

1531

Nesse sentido, em suma, as críticas de Posner em 1986 não são as mesmas do Posner de 2009, foram criados raciocínios lógicos para considerar essa possibilidade do “matrimônio” entre o Direito e Literatura, talvez algo inovador, visto que o autor se debruça no *Law and Economics*. As críticas recentes no seu livro de 2009, tentam compreender quais são as fronteiras para esse estudo da literatura, qual a coerência de que esta é um fator humanizante.

Portanto, esse debate traz também esse caráter humanizador da literatura, que muito autores assumem no movimento esse poder literário como uma premissa única e verdadeira. Entretanto, para Posner (2009) a literatura tem potencialidade sim de ter consequências políticas ou morais, por conta das emoções que podem transmitir, segundo ele, “são uma amostra distorcida das grandes obras literárias” (POSNER, 2009, p. 458).

Por conseguinte, Posner (2009) acredita que a literatura é necessária para criar experiências, poder viajar por diversos mundos, ter lições práticas, autoconhecimento e uma

infinidade de coisas, mas desacredita que ultrapasse esses benefícios, portanto, “nenhum desses benefícios pode melhorar a moral do leitor” (POSNER, 2009, p. 481-482).

Falar dessas possibilidades em Posner, talvez seja um desafio por ser contundente em suas críticas, mas é importante entender que o Direito e Literatura por vezes pode ser romantizado pelos que o pesquisam e produzem, sobretudo diante dos casos jurídicos reais. É certo, que o movimento é essa transdisciplinaridade, que o Calvo Gozález esboça em suas obras, principalmente o *Direito Curvo*, assim, o movimento transcende o Direito e o coloca também como uma narrativa e assumir isso é um desafio para os pragmatistas.

3 EMBATES ENTRE DOIS TEÓRICOS: POSNER E DWORKIN

3.1 As aproximações do Direito e Literatura em Dworkin

O professor norte-americano Ronald Dworkin (2002), apresenta e explora em suas obras a teoria da integridade a partir do seu livro “*Levando os Direitos à Sério*”, publicado em 1977, em que colocará as suas críticas ao positivismo jurídico e se preocupa principalmente com os “*Hard Cases*”, casos difíceis. Dessa maneira, os fundamentos de integridade circundam toda a produção de Dworkin, e isso faz com que seu entendimento seja essencial para compreensão da teoria judicial.

1532

Ademais, Dworkin (2002) abrange o conceito e posicionamento do magistrado diante da política, da alocação de argumentos de princípio e argumentos de política, bem como versam sobre a real existência de uma resposta correta (CATTONI, 2017). Nessa perspectiva, conforme Dworkin (2002) a integridade norteia as práticas jurídico- políticas de uma sociedade preocupada com o compromisso do Legislativo e Judiciário, para que possam ter a melhor orientação e leitura possíveis.

Dessa forma, para o autor, mesmo que a sociedade alinhe essas práticas na equidade e na justiça, estas não dariam conta das necessidades da sociedade, pois por muitas vezes seguem em caminhos opostos (DWORKIN, 2002). Além da integridade, o professor Dworkin (2002) também constrói essa ideia com a coerência, no qual importa dizer em uma abertura hermenêutica que dialoga com os participantes do processo e com a história daquela sociedade.

Ademais, ter coerência no direito também é preservar condições para que as próximas decisões possam ser melhoradas nos próximos casos, colocando em conta o que foi decidido no passado, e criando uma abertura para o futuro (DWORKIN, 2002). São a partir dessas discussões

levantadas por Dworkin que o autor relaciona a importância do Direito e Literatura, uma vez que para ele a prática jurídica é um exercício de interpretação constante entre juristas e juízes⁵.

Como Dworkin (2001, p.218) afirma, as proposições do direito são descritivas, como se fossem trechos de histórias, comumente vistos nas provas de Direito, os velhos casos entre Caio e Tício, e será verdadeira se estiver respaldado na natureza legislativa do tipo citado. No entanto, nos chamados *hard cases*, nem sempre Caio e Tício funcionará, pois a sociedade e comunidade muda diariamente e com ela novos casos e proposições que não são tão fáceis de se resolver com os atos normativos já propostos (DWORKIN, 2001).

Posto isto, as proposições não são nem descritivas, tampouco o que o falante prefere ou valorativas, para Dworkin (2001) são interpretativas da história jurídica, combinando os elementos valorativos e descritivos. Portanto, deve-se estudar a interpretação como uma atividade geral, e aconselha que os juristas possam estudar a interpretação literária e outras formas de interpretação artística (DWORKIN, 2001).

Dessa maneira, Dworkin (2001) também fala sobre uma hipótese estética, e acrescenta que a literatura pode trazer benefícios ao direito. A interpretação na literatura, discutida em sua obra, é aquela que analisará o conjunto da obra, é a menor interpretação de elementos isolados, como uma ação de personagem e o conjunto da obra que terão sentido, o texto pode revelar ao jurista a melhor obra de arte (DWORKIN, 2001).

1533

Ademais, após a hipótese estética, Dworkin (2001) assume também uma hipótese política no direito, porquanto o Direito é político quando resolve as suas disputas sociais pelas ações coercitivas governamentais. Por conseguinte, o direito demonstra esses termos políticos quando percorre os melhores princípios ou política da melhor forma que escolherá servir (DWORKIN, 2001).

Neste contexto, tem-se o romance em cadeia, uma tese epistemológica de como identificar o propósito do direito após a hipótese política, aceitando que a intenção do Direito é tratar do resultado da compreensão e interpretação dos propósitos de um agir coletivo. Portanto, não se reduz as proposições do direito em ações individuais, mas torna-se de algum modo dependente delas (GUIMARÃES FILHO; MATOS, 2019).

Neste sentido, nos caso difíceis os juízes devem aplicar o exercício literário, afastando a mera descrição do direito, das intenções ou falas de indivíduos, considerando também as práticas sociais na determinação do direito (GUIMARÃES FILHO; MATOS, 2019). Desse modo, para

⁵ DWORKIN, RONALD. Uma questão de princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Dworkin (2001), todo juiz é escritor de um romance em cadeia, ele escreve em um momento atual de uma história que já se iniciou no limiar do tempo, e nessa perspectiva precisa ser íntegro e coerente com o que já foi escrito.

Por fim, é importante salientar que Dworkin (2001) trata do dever que o juiz tem de interpretar a história legal, englobando todos os elementos que a literatura dispõe para ajudar o juízes em seus modos de agir e evitar a pura criação do direito. Dessa maneira, ser um bom romancista em cadeia é respeitar sobretudo os valores sociais e valores democráticos que estão vinculados uma comunidade, assim, é preciso analisar e compreender a história da prática social interpretada, identificando os valores ou proposições relevantes (DWORKIN, 2001).

Diante disso, é possível dizer que Dworkin não só aceita o Direito e Literatura, mas contribui com uma proposta de interpretação literária como um modelo para o direito (GUIMARÃES FILHO; MATOS, 2019). Assim, as hipóteses elencadas em seus livros e discutidas aqui têm por fundamento uma compreensão da literatura, e pode-se dizer da importância da contribuição para um Direito como narrativa e estabelecer uma teoria narrativa do Direito (GUIMARÃES FILHO; MATOS, 2019).

3.2 Debates entre teóricos: O que Posner e Dworkin podem contribuir para o movimento Direito e Literatura

1534

Como visto nas seções anteriores, Richard Posner traz em seus artigos e obras, críticas ao movimento Direito e Literatura, e, apesar de suas discussões, Posner tenta fazer uma análise desapassionada sobre o tema. Ademais, criticado também por Robin Weinsberg, o autor de tantas obras acerca do importante estudo sobre Direito e Economia, estuda e tenta compreender alguns elementos de aproximações possíveis entre as duas ciências.

Ademais, é necessário criar uma observação que este artigo não busca dizer qual ou quais teorias acerca dos autores estão corretas, o estudo visa contribuir com as pesquisas do movimento e a propor debates possíveis entre os dois teóricos. Assim, Posner a partir de seu artigo mais antigo de 1986 entende que essa junção da literatura e do direito tem os seus absurdos, quando assume que nem toda literatura falará do direito, e depois em suas outras obras entende-se também que nem toda literatura humaniza, ou melhor, é equivocado falar em uma humanização da literatura.

Dessa forma, o autor preocupa-se em talvez delimitar e instigar a procura dos “furos” possíveis que este movimento traz e descreve as possibilidades que o Direito e Literatura têm.

Neste sentido, quanto ao Direito e Literatura, Posner não deixa de ser um teórico que questiona as fronteiras que os elementos que o norteiam podem ter, bem como o caráter metodológico que pode ser criado e observado.

É certo que colocar em xeque as proposições de Posner diante da proposta de Dworkin, é visualizar o antagonismo das contribuições teóricas ao movimento de cada um. Dworkin não só aceita a Literatura, como a incorpora em seus escritos ao trazer uma possibilidade de uma teoria narrativa no direito, bem assim, o autor não procura justificar métodos aplicáveis a qualquer caso de interpretação jurídica, mas também aos casos que envolvem conceitos interpretativos ou morais, incorporados à Constituição (GUIMARÃES FILHO; MATOS, 2019).

No entanto, Posner se atenta para as lacunas deixadas no movimento, e suas críticas por vezes foram incompreendidas pelos estudiosos. Todavia, como todo movimento e pesquisa, o Direito e Literatura também tem as suas falhas e talvez seus absurdos, as contribuições posnerianas levam os pesquisadores a pensar se toda e qualquer literatura pode ser utilizada no direito ou para o direito. Além disso, reflete também que a ação de atribuir a literatura valores imiscíveis também é correr o risco de desapontamentos jurídicos na história de uma comunidade.

Portanto, neste artigo ao contrário de outras discussões não busca uma teoria correta, mas a reflexão de que assumir o Direito como narrativa também tem os seus perigos. A proposta de Dworkin, em um sistema Common Law é construir um direito de precedentes coerentes e íntegros com a visão Constitucional de um Estado, e não só isso, é entender também a importância da interpretação do direito fora dos padrões descritivos, em uma comunidade que tem seus próprios valores históricos. 1535

Portanto, o Romance em cadeia, pode ser interpretado como um limite para as decisões, é contar e decidir sobre uma história que já foi iniciada, é a continuação dos preceitos constitucionais, e em certa medida é o respeito pela história de um povo. Por fim, Dworkin e Posner fazem interlocuções possíveis com o Direito e Literatura, é certo que cada um escreve a sua maneira e tece contribuições que podem aprimorar a teoria do direito, mas as discussões servem para definição e aplicação do movimento que tem a sua potencialidade para os estudos jurídicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do diálogo proposto pelo presente estudo, vê-se a importância de dois teóricos com abordagens diferentes sobre o Direito e Literatura, sendo eles, Richard Posner e Ronald

Dworkin. Neste contexto, trouxe o movimento Direito e Literatura, seu início e suas correntes, como elemento basilar deste artigo, uma vez que a literatura aguça a capacidade imaginativa e a habilidade interpretativa dos juristas, bem como sua humanização, oferecendo equilíbrio para a cientificidade e a dogmática do direito.

Nessa senda, entendeu-se como se constrói o movimento e como as correntes são aportes metodológicos para pesquisa e estudos do movimento. Ademais, analisou-se o Direito e Literatura desde que se iniciou como estudos e depois consolidado como movimento nos Estados Unidos e Europa. Assim, desenvolveu-se as correntes *Direito na Literatura*, *Direito como Literatura* e *Direito da Literatura*, utilizando do aporte teórico da professora Henriete Karam (2017) e do professor Andre Karam (2011), também organizadores da Rede Internacional de Direito e Literatura no Brasil.

Posto isto, como visto o Direito e Literatura foi difundido em vários países, e levantou-se uma série de produções científicas entre teóricos, bem como críticas da junção entre duas ciências. Nessa perspectiva, iniciou-se a discussão do Direito e Literatura em Posner e uma possível interlocução entre as duas ciências, desmitificando que o autor não recepciona o então movimento.

Ademais, foi importante olhar que como todo teórico, existem debates sobre o tema ao analisar todos os seus elementos basilares, e Posner analisa cada proposição dita nos artigos dos autores como James Boyd White e Robin West e conclui em um primeiro momento que o direito não está na literatura. Apesar de admitir a possibilidade de aplicações potenciais do movimento, propõe discussões diferentes do que já foi feito, implicando que alguns elementos do direito podem até ser elucidados nessas obras, mas não em função da lei, do direito ou do espaço jurídico

1536

Assim, para as noções posnerianas ainda que haja nessas produções textuais um tribunal, juiz, advogado e partes, não é tratado o direito como lei, mas temas considerados filosóficos como justiça, vingança. Todavia, em um segundo momento no seu livro propriamente sobre *Direito e Literatura*, ele parece ser mais tolerante e assume que a literatura tem sim uma contribuição muito importante para o direito, sobretudo na escrita das decisões dos juízes, e que os advogados podem apresentar seus casos de forma mais eficaz.

Ademais, para propor o diálogo e um debate, discute-se então as contribuições do professor norte-americano Ronald Dworkin, que traz a literatura de forma basilar para a teoria do direito, e fala-se então em uma possível teoria narrativista do Direito. Nesse sentido, Dworkin não só levanta a importância da Literatura, como faz proposições dela ao Direito, e

aconselha que os juristas possam estudar a interpretação literária e outras formas de interpretação artística.

Assim, traça hipóteses como a estética ao direito, a política e o direito, a literatura no direito e por fim constrói a metáfora do Romance em Cadeia, no qual o juiz é escritor de uma obra, e nela precisa seguir os valores históricos de uma comunidade, pois ele continua a história de um povo. Nesse sentido, Dworkin então cria uma teoria da interpretação para que os juízes possam aplicar em suas decisões conforme os elementos Constitucionais que estão consolidando os direitos, partindo de um olhar sobre a coletividade.

Por conseguinte, o presente artigo analisou o Direito e Literatura sob uma visão posneriana e dworkiniana, em que pôde ser observados os embates entre dois autores. Ademais, viu-se assim duas teorias antagônicas, que tratam da importância da literatura para o direito de sentidos diferentes, o primeiro questiona os seus fundamentos, o caráter humanizador e sobretudo as fronteiras existentes entre o Direito e Literatura, de maneira desapassionada. O segundo já elenca a literatura como suporte na teoria do direito, principalmente para que as decisões sejam íntegras e coerentes em dado sistema jurídico.

Dessa maneira, entendeu-se que apesar dos antagonismos e diferenças, aqui não se fala em uma construção teórica correta, mas na interlocução possível do Direito e Literatura entre os dois autores. Em certa medida, Posner e Dworkin tecem contribuições para o movimento de Direito e Literatura, sejam elas metodológicas, como epistemológicas, a importância que se dá ao tema é de cobrir os seus absurdos e encontrar a importância de uma teoria narrativista no direito, visto que ele está inserido em um espaço, tempo e lugar.

1537

REFERÊNCIAS

- DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- DWORKIN, Ronald. Justice for Hedgehogs. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011.
- DWORKIN, Ronald. Law as interpretation. *Critical Inquiry*, v. 9, n. 1, p. 179-200, 1982.
- DWORKIN, Ronald. Law's Empire. Cambridge, Mass.: Harvard, 1986.
- DWORKIN, Ronald. My reply to Stanley Fish (and Walter Benn Michaels): Please don't talk about objectivity any more. In: W. J. T. Michell. (org.). *The politics of interpretation*. Chicago: University of Chicago Press, 1983. P. 287-313. DWORKIN, Ronald. Objectivity and Truth: you'd better believe it. *Philosophy & Public Affairs*, v. 25, n. 2, p. 87-139, 1996.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. Os custos e a integridade dos direitos: a law and economics, de richard posner. Reflexões sobre a law and economics no brasil e nos estados unidos da américa. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, 2019.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: Um grande mal-entendido? A críticas de Richard Posner e Robert Weisbergao direito na literatura. **Anamorphosis-RDL**, v. 5, n.2, 2019.

POSNER, Richard. Law and Literature: A relation reargued. *Virginia Law Review*, v. 72, n. 8, p. 1351-1392, 1986b.

POSNER, Richard. From Billy Budd to Buchenwald (reviewing Weisberg, Richard H., *The Failure of the Word: The Protagonist as Lawyer in Modern Fiction*). *Yale Law Journal*, v. 96, p. 1173-1189, 1987.

POSNER, Richard. *Law and Literature*. 3rd edition. Massachussets: Harvard University Press, 2009.

WEISBERG, Robert. The Law-Literature Enterprise. *Yale Journal of Law & the Humanities*, v. 1, n. 1, p. 1-67, 1989.

WEST, Robin. Authority, Autonomy, and Choice: The Role of Consent in the Moral and Political Visions of Franz Kafka and Richard Posner. *Harvard Law Review*, v. 99, 1985.

WEST, Robin. Economic Man and Literary Woman: One Contrast. *Georgetown University Law Center*, v. 39, p. 867-878, 1988.

WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination*. New York: Wolters Kluwer, 2018.

WIGMORE, John H. List of One Hundred Legal Novels. *Illinois Law Review*, v. 17, n. 26, p. 26-41, 1922-1923.